



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTO ÂNGELO - RS RESOLUÇÃO CME Nº 02, de 24 de dezembro de 2020.

Institui Diretrizes orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/20, de 12 de agosto de 2020, e do Parecer do CNE nº 15/2020, para o Sistema Municipal de Ensino de Santo Ângelo, a fim de orientar a conclusão do ano letivo de 2020 e fixar normas para o Ano Letivo 2021, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando que:

O disposto na Lei nº 14.040/2020 atribui ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o dever de editar, em caráter excepcional, diretrizes nacionais a serem adotadas pelos estabelecimentos de ensino, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Cabe à União, nos termos do § 1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

O Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 08 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020; O CNE, por meio do Parecer CNE/CP nº 11/2020 aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

Parecer CNE/CP nº 11/2020 prevê que as redes públicas estaduais e municipais terão condições de fazer as adaptações necessárias no ambiente escolar para o retorno às aulas e que para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste Parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema;

Parecer CNE/CP nº 15/2020 prevê Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

O Decreto Municipal nº 3.893, assinado pelo Prefeito Municipal em 17 de março 2020 que, entre outras medidas, decretou a suspensão das aulas presenciais nas 41 escolas da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 19 de março, até o dia 5

de abril, com possibilidade de prorrogação do período, como medida prioritária para a prevenção da transmissão do Coronavírus;

A resolução do CME nº 01, de 25 de Junho de 2020, que define normas para o Sistema Municipal de Ensino de Santo Ângelo, à luz do Parecer do CNE/CP nº 05/2020, quanto à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

A excepcionalidade do momento de pandemia que afeta não só nosso Estado, mas todas as nações, e a necessidade de garantir os preceitos legais nacionais, **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ÂNGELO**, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e no art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 3.593, de 13 de Março de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações e a definição de Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Santo Ângelo, visando a implementação do disposto na Lei Federal nº 14.040/2020 pelas instituições escolares, para fins de encerramento do ano letivo de 2020 e organização do ano letivo de 2021.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO DO SME

Seção I

Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pelo respectivo sistema de ensino, **ficam dispensadas, em caráter excepcional**, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas anuais nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Seção II

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º. O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), no Documento Orientador do Currículo do Território de Santo Ângelo/RS, considerando os princípios e concepções norteadores do Projeto Político-Pedagógico de cada educandário.

Art. 4º. Para o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das modalidades e etapas ofertadas no SME/SA, e observando que a legislação educacional (art. 23 da LDBEN) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, as instituições escolares farão a repactuação dos objetivos organizados para o ano letivo de 2020, para o próximo ano letivo, a fim de mitigar os impactos das medidas de distanciamento/isolamento na aprendizagem das crianças e dos/as estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, compreendendo que:

I - a repactuação dos objetivos para o SME/SA significa reprogramar para o ano letivo de 2021, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo em curso não atingidos pelas crianças e pelos/as estudantes, mesmo que tenham sido oportunizados pelas instituições escolares;

II - os anos letivos de 2020, 2021 e 2022, para o SME/SA, devem ser entendidos pelas instituições escolares como um bloco de aprendizagem, no qual o *continuum* e a repactuação dos objetivos serão incorporados à organização curricular e pedagógica;

III - os próximos anos letivos, principalmente 2021 e 2022, poderão ter a carga horária e o número de dias letivos ampliados para dar continuidade ao desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano letivo retroativo e no que estiver em curso, para minimizar as possíveis lacunas no percurso formativo das crianças e dos/das estudantes;

IV - para os/as estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos/às mesmos/as a conclusão da etapa, bem como a transição entre as redes de ensino para acessar o Ensino Médio.

Seção III

Do Planejamento Escolar

Art. 5º. Na organização do calendário para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, reitera-se o disposto no § 2º, do Art. 23, da LDB e a dinâmica pedagógica ligada ao seu cumprimento, devendo reforçar a relevância dos objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), do Documento Orientador de Território para Educação Infantil e Ensino Fundamental e o expresso na Resolução CME nº 01, de 25 de Junho de 2020.

Parágrafo Único: O planejamento para o ano letivo de 2021 deve ter como ponto de partida para sua organização o Plano de Ação Pedagógica e/ou Plano de Ação Pedagógica Complementar, desenvolvido em 2020, uma vez que ali estão contidos o planejado, o realizado e o avaliado, elementos necessários para traçar o caminho a ser percorrido no ano letivo seguinte.

Art. 6º. A carga horária prevista para cada ano letivo pode ser cumprida por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I - o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de crianças e estudantes nos ambientes escolares, articulado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

II - o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas presenciais realizadas antes da suspensão das aulas presenciais (conforme decreto municipal) com as aulas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) conforme disposto na Resolução CME nº 01, de 25 de Junho de 2020.

Art. 7º. A organização das ações pedagógicas será sistematizada para o ano letivo em curso e para 2021, observando:

I - a reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos/as estudantes, como forma de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo e no subsequente, se necessário.

II - assegurar formas de alcance por todos/as crianças e os/as estudantes das competências e objetivos contidos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Currículo do Território de Santo Ângelo, dos princípios e concepções norteadores dos Projetos Políticos-pedagógicos;

III - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos/as estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e do respectivo Decreto Municipal;

IV - prever, na realização das atividades de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental dos/as profissionais da educação e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias, feriados e fins de semana;

V - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do/a estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

VI - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante a suspensão das atividades presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas anuais previstas na legislação, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do município de Santo Ângelo/RS e o Projeto Político-pedagógico de cada escola;

VII - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica das crianças e dos/as estudantes, a partir dos critérios estabelecidos pela respectiva mantenedora.

Art. 8º- Cabe ao Sistema Municipal de Ensino juntamente com o Executivo Municipal definir o calendário de retorno às aulas presenciais ou continuação de atividades remotas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais, observando ainda, o disposto nesta Resolução e na Resolução CME nº 01, de 25 de Junho de 2020.

Seção IV

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 9º. A volta às atividades presenciais deve ser gradual, por grupos de crianças e estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolo sanitário produzido pelo COE-Municipal, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º. Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelo COE-Municipal, o CME/SA, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º. Devem ser especialmente planejadas as atividades dos/as profissionais da educação, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado das crianças e dos/das estudantes ao ambiente escolar.

§ 3º. A mantenedora e as instituições escolares devem planejar o retorno às atividades presenciais, segundo número limitado de crianças e estudantes em cada sala de atividade/aula, conforme protocolo sanitário e plano de contingência, devidamente aprovado pelo COE-Municipal, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento às crianças e aos/às estudantes e às famílias.

Art. 10. No retorno às atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e cada unidade escolar devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento às crianças e aos/às estudantes e a preparação sócioemocional de todos/as profissionais da educação que podem enfrentar situações excepcionais na atenção às crianças e aos/às estudantes e respectivas famílias.

§ 1º. No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares, de acordo com as orientações da mantenedora, devem realizar o acolhimento e a reintegração social de todos/as profissionais da educação, crianças e estudantes e suas famílias, além de manter um amplo programa para formação continuada dos/as profissionais da educação, visando a prepará-los/as para este trabalho de integração.

§ 2º. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogo, com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 11. No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

I - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais das crianças e das condições de oferta de escolaridade;

II- articular com as famílias sobre o retorno às atividades presenciais, garantindo aos/às pais/mães a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III- fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos/as profissionais da educação para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre.

Ar. 12. Quando do retorno às atividades presenciais, observando o disposto no Plano de Ação Continuada, as instituições escolares do Ensino Fundamental devem:

I - realizar avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação às aprendizagens essenciais desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II - observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos para o período excepcional, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas instituições de ensino;

III - realizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

IV - observar atentamente os critérios de promoção dos anos de terminalidade: 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

V - observar a possibilidade de um *continuum* curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução, de modo a garantir a integralização curricular para todos os estudantes; e

VI - utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem na forma presencial ou não presencial, promovida em cada instituição de ensino, conforme os critérios definidos no replanejamento pedagógico e curricular no retorno às atividades presenciais.

Parágrafo Único: O *continuum* curricular não se aplica ao 9º ano do Ensino Fundamental, sendo necessárias medidas específicas para a conclusão plena do ano letivo de 2020, de modo a assegurar aos estudantes a possibilidade de término da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a continuidade de etapa ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos de Nível Médio.

Seção V

Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 13. Por atividades pedagógicas não presenciais para as instituições escolares do SME/SA, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física das crianças e dos/as estudantes na unidade educacional.

§ 1º. As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I - por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II - pela continuidade dos kits pedagógicos (organizado de acordo com as propostas de cada instituição escolar) e/ou material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído às crianças e aos/às estudantes e seus pais/suas mães ou responsáveis; e

III - pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 2º. As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar crianças e estudantes e suas respectivas famílias, sob a supervisão dos/as profissionais da educação e supervisores/as escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de distanciamento/isolamento.

§ 3º. A equipe diretiva, em conjunto com o Conselho Escolar da instituição, durante o período de distanciamento/isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos/as crianças e estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Art. 14. Para fins de cumprimento da carga horária, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I - publicidade, pela instituição escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos direitos e objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo Projeto Político-pedagógico que se pretende atingir;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com a criança e o/a estudante, para atingir os direitos e objetivos;

c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento dos direitos e objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação da criança e do/a estudante, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das atividades presenciais ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com os direitos, as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, quando for possível a retomada das atividades presenciais.

II - previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças e estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III - realização de processo destinado à formação pedagógica dos/as profissionais da educação para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV - realização de processo de orientação às crianças, aos/às estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 15. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais/às mães ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de distanciamento/isolamento social, em conformidade com as

aprendizagens essenciais previstas no Plano de Ação Pedagógica e/ou Plano de Ação Pedagógica Complementar.

§ 1º. Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV, do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 2º. Para as orientações aos pais/mães ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar os bebês e as crianças bem pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º. Para crianças de Pré-Escola (04 e 05 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos/as pais/mães ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil e que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade, de acordo com os campos de experiências deste nível.

Art. 16. Para as instituições escolares que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno presencial à escola, com atendimento adequado do protocolo sanitário e plano de contingência, aprovado pelo COE-Municipal, e do Plano de Ação, aprovado pelo CME/SA.

Parágrafo único. À Equipe Diretiva das instituições escolares cabe assegurar:

I - a comunicação e a interação dos/as profissionais da educação com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que elas aprendem e se desenvolvem brincando;

II - parecer descritivo por criança, de acordo com a concepção expressa na alínea 'a', do inciso I, do § 3º, do art. 19 da presente Resolução, obrigatório especialmente para a última turma da pré-escola (crianças com 5 anos de idade), em transição para o 1º ano do Ensino Fundamental;

III - estratégias de comunicação permanente com os/as pais/mães ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas para o autocuidado e prevenção da saúde;

IV - a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família registrado no Plano de Contingência aprovado pelo COE-Municipal;

V - o atendimento às crianças imunocomprometidas, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno presencial à escola e também àquelas que as famílias não se sentirem seguras para a retomada física à rotina escolar, com a continuidade das atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições das mesmas e dos/as profissionais que a acompanham; e

VI - práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 17. As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela mantenedora e por suas respectivas mantidas, de acordo com as diretrizes da BNCC, do RCG e Território de Santo Ângelo, Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

II- sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da escola e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos/as pais/mães ou responsáveis;

III- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV - orientações aos/às pais/mães ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V- orientações aos/às pais/mães ou responsáveis e às crianças e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI - sugestões para que os/as pais/mães ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os/as estudantes;

VII - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança e do/a estudante, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

VIII - realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica da comunidade escolar;

IX - oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade da utilização das mesmas;

X - estudos dirigidos com supervisão dos/as pais/mães ou responsáveis;

XI - exercícios e deveres de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XII - organização de grupos de pais/mães ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os/as profissionais da educação e as famílias; e

XIII - guias de orientação às famílias e acompanhamento dos/as crianças e estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Art. 18. Nas atividades não presenciais dirigidas aos/às estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, de acordo com as orientações do COE-Municipal e da Mantenedora, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela

BNCC, pelo RCG e pelo Documento Orientador do Currículo do Território Municipal: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

II- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos/as pais/mãe ou responsáveis;

III - oferta e realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IV - oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VI - realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das atividades presenciais; e

VII - utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais e as orientações da Mantenedora.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 19 O processo avaliativo na Educação Infantil deve considerar a concepção de que avaliar é acompanhar e registrar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o ensino fundamental, observando as orientações no Plano de Ação Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A expressão dos resultados na Educação Infantil (berçário, maternal e pré-escola) será por meio de relatório descritivo individual das práticas pedagógicas enviadas às famílias, as quais visam garantir e efetivar os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, sendo embasadas nos campos de experiência apresentados no Documento Orientador do Currículo do Território Municipal.

§ 2 Deverá ser arquivada na pasta individual da criança/estudante uma cópia do relatório individual, garantindo o registro oficial do percurso.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 20. As avaliações do Ensino Fundamental devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, da Mantenedora e das instituições escolares.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Educação, recomenda a não retenção de alunos no ano 2020 e que as avaliações somativas internas das escolas deverão considerar o currículo efetivamente

cumprido em 2020, levando em conta o Plano de Ação Pedagógica e/ou Plano de Ação Pedagógica Complementar.

§ 2º. Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todas as etapas do Ensino Fundamental durante o período de distanciamento/isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 3º. Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar em todas as etapas do Ensino Fundamental, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ação Continuada, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 4º. Em face da situação emergencial, entendemos que o processo de avaliação deve transpor o fixado nos Regimentos Escolares e nos respectivos Projetos Político-pedagógicos, especificamente para os anos letivos de 2020, 2021, compreendendo que:

I - O resultado do processo de avaliação será expresso por meio de parecer descritivo com conceito nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, e por conceito, nas demais séries, podendo ser trimestral, semestral ou anual, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ação Pedagógica e/ou Plano de Ação Pedagógica Complementar, sendo que:

a) entende-se por parecer descritivo: o relato e/ou portfólio e/ou outra forma de expressar o percurso da criança e do/a estudante, apontando suas potencialidades, seus pontos a superar e, ainda, as condições que foram impostas nos tempos de distanciamento/isolamento social;

b) deverá ser arquivado na pasta individual da criança/estudante uma cópia do parecer descritivo ou relatório individual (com os conceitos), garantindo o registro oficial do percurso;

II- por se tratar de um bloco de aprendizagens, os anos de 2020 e 2021 não serão passíveis de retenção do/a estudante, sendo que constará nos documentos oficiais o termo PROGRESSÃO CONTINUADA ao final de cada ano letivo;

III - o ano letivo de 2022 será passível de retenção, garantidos todos os mecanismos de recuperação contínua e sistemática a todos/as os/as estudantes, devidamente registrados nos documentos oficiais da unidade escolar;

IV - aqueles/as crianças e estudantes que não participaram das atividades não presenciais do ano de 2020, deverão ter registrado no seu percurso escolar as tentativas e os mecanismos utilizados na busca ativa, comprovando os diferentes aspectos mobilizados para a efetivação do direito à Educação das crianças e estudantes matriculados/as, entendendo que casos excepcionais, como aqueles/as que não foram encontrados e/ou não mantiveram nenhum tipo de interação com a unidade escolar, deverão ser considerados EM TRANSIÇÃO pelo Conselho Escolar, em conjunto com a Mantenedora, encaminhando aos órgãos de defesa da infância e da juventude um relatório pormenorizado de cada caso e solicitando apoio destes para a solução e acompanhamento nos anos de 2021 e 2022.

§5º. No retorno às atividades presenciais em 2021, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se à Secretaria Municipal da Educação, juntamente com as escolas municipais, em sua forma própria de atuação educacional:

I - a realização de avaliações formativas e diagnósticas de cada criança e estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II- observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica elaborados pela mantenedora em conjunto com suas mantidas, considerando as especificidades do currículo proposto pela rede ou escolas;

III - garantir critérios e mecanismos de avaliação contínua ao longo dos anos letivos de 2021 e 2022, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV - priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, ao RCG e ao Documento Orientador do Currículo do Território de Santo Ângelo e os Projetos Políticos-pedagógicos das escolas, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de estudantes, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V - priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais; e

VI - utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às atividades presenciais.

Art. 21. Quando ocorrer a transferência de estudantes, a escola de destino deve respeitar as informações contidas no Histórico Escolar procedendo ao aproveitamento de estudos, podendo incluir ações e estratégias de recuperação de aprendizagens, caso necessário.

§1º Durante o período de excepcionalidade, o Histórico Escolar de transferência deve ser acompanhado de documento descritivo do conjunto de habilidades e competências para o Ensino Fundamental trabalhadas no período.

§ 2º Nos casos de transferência escolar “do ano/série em curso”, a escola de destino deve proceder por meio de avaliação diagnóstica/formativa, a classificação ou reclassificação dos alunos, conforme o caso, evitando prejuízo da trajetória escolar.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Seção I

Do Roteiro

Art. 22. Na impossibilidade de alteração do Regimento Escolar ao longo do presente ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Plano e Ação Pedagógica Complementar o qual deverá ser encaminhado para aprovação deste conselho num prazo de 10 (dez) dias após a aprovação desta Resolução, conforme roteiro abaixo:

I - Apresentação

II - Justificativa

III - Planejamento do retorno às atividades pedagógicas presenciais

IV - Monitoramento e registro das atividades pedagógicas não presenciais

V - Frequência escolar

VI - Avaliação

- a) Avaliação da aprendizagem no ano de 2020
 - critérios
 - expressão dos resultados (parecer, nota)
 - periodicidade (trimestral, semestral, anual)
- b) Avaliação diagnóstica e/ou avaliação formativa 2021
- c) Ação de repactuação e recuperação da aprendizagem 2020/2021

VII - Continuum 2020/2021 – repactuação curricular para o ano 2021.

VIII - Reorganização calendário escolar 2020

IX - Calendário escolar 2021

Art. 23. Cabe ao Plano de Ação Pedagógica Complementar especificar os seguintes aspectos:

I- avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição de ensino, em todas etapas e modalidades do ensino básico, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais;

II- utilização dos resultados das avaliações formativa e diagnóstica, realizadas durante o período de suspensão das atividades presenciais, para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, definidas pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento (reorganização, replanificação) pedagógico e curricular no retorno às atividades presenciais;

III- recuperação das aprendizagens presenciais ou não presenciais, promovidas no âmbito de cada instituição de ensino, em todas as suas etapas, formas e modalidades de ensino, conforme estratégias definidas pela equipe pedagógica, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição de ensino;

IV- redefinição de critérios de avaliação para continuidade curricular da trajetória dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e na carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais, quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, às habilidades e competências (objetivos de aprendizagem e desenvolvimento), e à carga horária, na forma flexível, permitida por lei e pelas peculiaridades locais;

V- utilização de um *continuum* curricular 2020-2021, para os estudantes que não se encontram em final de ciclo, de modo a garantir o acesso ao plano curricular inicialmente previsto para o ano letivo de 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes expressas no Protocolo Sanitário do município combinadas às regras estabelecidas nos Decretos Municipais, na presente Resolução orientações da mantenedora e em outras que possam a ser emitidas.

Art. 25. Cabe à mantenedora e às equipes diretivas das instituições escolares, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de profissionais da educação para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 26. No planejamento do panorama de 2021, sugere-se a continuidade do/a professor/a regente acompanhar a turma do ano de 2020, garantindo o vínculo e a repactuação das aprendizagens expressas na presente Resolução.

Art. 27. Nos anos letivos de 2021 e 2022, caberá à Secretaria Municipal de Educação um planejamento muito detalhado, organizado em conjunto com as instituições de ensino, tratando da ampla divulgação do calendário, da organização e do cumprimento da carga horária para cada etapa da Educação Básica ofertada no SME/SA, de acordo com o expresso na presente Resolução.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e suas respectivas famílias.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação, em julgando necessário, poderá emitir novas orientações referentes à matéria.

Art. 29. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 21 de Dezembro 2020 por este colegiado:

Alfredo Amaral Obregon
Angela Rodrigues Colla de Almeida
Evelyn Andressa Zaltron
Janete Ketzer
Rosani Maria Lima Stocker
Vera Maria Werle

Alfredo Amaral Obregon
Presidente do Conselho Municipal de Educação